REGULAMENTO (CEE) Nº 1172/91 DA COMISSÃO

de 6 de Maio de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 470/91 que estabelece a suspensão temporária do regime dos montantes compensatórios de adesão para o trigo mole forrageiro

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, nomeadamente o seu artigo 257º, e o Regulamento (CEE) nº 4007/87, que estabelece o prolongamento do período previsto no nº 1 do artigo 90º e nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3836/90 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 (4), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 7º,

Considerando que os preços de mercado do milho são muito elevados em toda a Comunidade, na sequência da escassez devida à seca durante o Verão de 1990; que a escassez de milho é compensada pela existência de importantes quantidades de trigo mole; que, todavia, no que diz respeito a Portugal, e tendo em conta a diferença de preços existentes entre o trigo mole e os demais cereais forrageiros, a substituição do milho por trigo mole na alimentação animal em Portugal apenas se pode realizar em condições económicas comparáveis às existentes nos outros Estados-membros;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 470/91 da Comissão (5) remediou esta situação, suspendendo temporariamente, até 30 de Abril de 1991, o regime dos montantes compensatórios de adesão relativos aos lotes de trigo mole que tenham sido sujeitos a um tratamento que torne o cereal impróprio para consumo humano;

Considerando que, dado que a situação descrita se mantém, é conveniente prolongar a suspensão temporária por mais um mês;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 470/91, os termos « até 30 de Abril de 1991 » são substituídos pelos termos « até 31 de Maio de 1991 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Maio de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Maio de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 378 de 31. 12. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 367 de 29. 12. 1990, p. 1.
(3) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(4) JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
(5) JO nº L 54 de 28. 2. 1991, p. 32.